



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2929 DE 05 DE MAIO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência ao servidor WALTER NUNES VIANA, cadastro nº 46.112.1 SEPLAN-RO, para praticar os seguintes atos administrativos, no Projeto Machadinho:

- coordenar as atividades operacionais dos órgãos estaduais, no que concerne ao apoio estrutural e logístico das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, da Segurança Pública, do Planejamento e Coordenação Geral, da Agricultura e Abastecimento, do Trabalho e Promoção Social, bem assim, da Polícia Militar do Estado de Rondônia e das empresas de economia mista - EMATER, CERON, TELERON, CAERD e BERON;

- dar continuidade ao Projeto Emergencial de Combate ao Surto Endêmico de Malária.

Art. 2º - Todos os atos a serem praticados em decorrência deste Decreto deverão obedecer à legislação específica.

RESOLUÇÃO Nº 001/86 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DE 06 DE MAIO DE 1986

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.370/78, que instituiu o Conselho de Administração do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a competência do Conselho para a administração dos recursos financeiros do Município;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Município de São Paulo, em sua reunião ordinária de 06 de maio de 1986, resolveu aprovar o Regulamento de Administração dos Recursos Financeiros do Município de São Paulo, em anexo, com as seguintes alterações:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Município de São Paulo, em sua reunião ordinária de 06 de maio de 1986, resolveu aprovar o Regulamento de Administração dos Recursos Financeiros do Município de São Paulo, em anexo, com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Regulamento de Administração dos Recursos Financeiros do Município de São Paulo, em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento de Administração dos Recursos Financeiros do Município de São Paulo, em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador